



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

PARECER FAVORÁVEL Nº 127/2021

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 0331/2021

RELATOR: JUNIOR PAIXÃO

Ementa: INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE DISPONHA SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL NAS FAIXAS DE PEDESTRES LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Em consonância com os dispositivos elencados no art. 52, §1º, inciso I, II e III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de uma Indicação Legislativa da Ilma. Vereadora Gilda Beatriz, sobre a implantação de iluminação especial nas faixas de pedestres localizadas no município de Petrópolis.

A matéria foi distribuída às seguintes Comissões e setores:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Obras e Assuntos Comunitários;

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Obras e Assuntos Comunitários, conforme disposto pelo Art.35, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

VII - Da Comissão de Obras e Assuntos Comunitários:

C) Tomar a iniciativa da elaboração de proposições ligadas aos estudos de tais questões, ou decorrentes de indicação da Câmara Municipal;

D) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas e encaminhá-las aos órgãos competentes;

E) colher depoimentos de qualquer cidadão.

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Obras e Assuntos Comunitários Segurança Pública, segue o voto:

II - VOTO:

A Indicação Legislativa tem como objetivo proporcionar aos motorista e pedestre maior segurança no trânsito.

Justifica a autora, que tem como objetivo proporcionar aos motorista e pedestre maior segurança no trânsito. Os motoristas encontram muita dificuldade para avistar as faixas de pedestres ao anoitecer e também em dias de chuva e neblina - que são constantes em nosso município - uma vez que as faixas não possuem iluminação, dificultando a visibilidade. É preciso que todas as faixas de pedestres possuam iluminação especial, a fim de alertar e facilitar a visualização da travessia pelos motoristas e pedestres, garantindo a elas maior segurança durante o período noturno. Muitas vezes tomamos conhecimento de atropelamentos que ocorrem em cima das faixas de pedestres, por conta dessa falta de iluminação. É feita a sugestão para que ocorra a iluminação com pontos de LED sobre todas as faixas, uma vez que as lâmpadas LED também têm

maior durabilidade: 100 mil horas, contra 16 mil horas das lâmpadas comuns, o que proporciona maior economia.

Conforme consta no Portal da Prefeitura de Petrópolis no item 4 na página 24 do Manual “Todos na Calçada” a indicação proposta, vem complementar ao projeto do município calçadas e faixa de pedestres que propiciem segurança, conforto e qualidade.

A proposta em exame encontra-se revestida de constitucionalidade e legalidade, pois por força da Constituição os Municípios são dotados de autonomia política para legislar sobre assuntos de interesse local, nos moldes do **art. 30, inciso I, da CRFB/88**. Bem como, suplementar no que couber, a legislação federal e estadual, conforme **art. 30, II da CRFB/88**.

Neste sentido, o Art. 16, § 3º da Lei Orgânica Municipal, cujo teor transcrevemos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

Ademais, o art. 59, Caput da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a iniciativa das leis, sendo elas a qualquer Vereador. *In Verbis*:

Art. 59. A Iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Comissão Permanente da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos, sendo que estes últimos a exercerão sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do total do número de eleitores do Município no último pleito eleitoral, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outrossim, o aspecto formal da proposição em tela, encontra fundamento no art. 60 inciso III da Lei Orgânica do Município, segundo o qual cabe, privativamente ao Prefeito legislar sobre a matéria aqui discutida, vejamos:

Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Departamentos e Diretorias ou Órgãos equivalentes da Administração Pública.

Deste modo, compete ao Sr. Prefeito o julgamento e a proposição legislativa sobre este tema.

Ante o exposto, não nos parece haver óbices à tramitação da presente proposição, motivo pelo qual nos manifestamos de forma **FAVORÁVEL** à sua apreciação em Plenário.

III - PARECER DAS COMISSÕES:

A Comissão Permanente de Obras e Assuntos Comunitários (Presidente) manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação desta proposição.

Sala das Comissões em 10 de Fevereiro de 2021

JUNIOR PAIXÃO
Presidente

MARCELO CHITÃO
Vice - Presidente

DUDU
Vogal